



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## Estado de São Paulo

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Ibiúna  
Recebido em, 25/02/2022

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 004/2022.

#### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 150

Recebido em 25 de 02 de 2022  
Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Prazo Venc. em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Recebido por \_\_\_\_\_

- Leia-se em Sessão.
  - Cópias aos Edis.
  - As comissões.
- Ibiúna, 25/02/2022

Presidente

Ibiúna, 22 de fevereiro de 2022.

Ses. Administrativa

Vimos à elevada presença de Vossa Excelência e Eminentess  
Pares para solicitar-lhe as providencias necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão  
Extraordinária, visando a apreciação do incluso Projeto de Lei Complementar n. 004/2022, de 22  
de Fevereiro de 2022, que possui a seguinte ementa: **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Trata-se, portanto, da criação da Ouvidoria Municipal, o qual  
visa dar pleno atendimento ao inciso I, do parágrafo 3º, do artigo 37, da Constituição  
Federal/1988, e ao que estabelece as diretrizes da Lei Federal n. 13.460/2017, de 26 de Julho de  
2017, excepcionalmente em seu capítulo VII, art. 25, inc. II, o qual tornou obrigatório a sua  
implantação em todos os Municípios brasileiros, a qual terá por objetivo primordial apurar as  
eventuais reclamações relativas à prestação de serviços públicos da administração pública direta  
e/ou indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos  
públicos na prestação de serviços à comunidade.

Por outro lado ainda, a presente propositura visa dar  
cumprimento a r. decisão e V. Acórdão proferido nos autos do Processo da Ação Direta de  
Inconstitucionalidade n. 2252789-60.2020.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor o  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO e são réus: PREFEITO DO MUNICÍPIO  
DE IBIÚNA E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, prolatado em data de 29 de  
Setembro de 2021.

Pelo referido V. Acórdão o Órgão Especial do Tribunal de Justiça  
de São Paulo, proferiu a seguinte decisão: "POR MAIORIA DE VOTOS, JULGARAM A AÇÃO  
PROCEDENTE EM PARTE, ACORDÃO COM O EXMO. SR. DES. FERREIRA RODRIGUES, VENCIDOS OS  
EXMOS. SRS. DES. FRANCISCO CASCONI (COM DECLARAÇÃO), RICARDO ANAFE, XAVIER DE  
AQUINO, DAMIÃO COGAN; JOÃO CARLOS SALETTI, RENATO SARTORELLI, FERRAZ DE ARRUDA,  
CRISTINA ZUCCHI; JACOB VALENTE, MOREIRA VIEGAS, ELCIO TRUJILLO E VIANNA COTRIM, FARÁ  
DECLARAÇÃO DE VOTO VENCEDOR O EXMO. SR. DES. TORRES DE CARVALHO", de conformidade  
com o voto do Relator, que integra este Acórdão.

O Julgamento teve ainda a participação dos Exmos.  
Desembargadores FERREIRA RODRIGUES, vencedor, FRANCISCO CASCONI, vencido, PINHEIRO  
FRANCO (Presidente), RENATO SARTORELLI, FERRAZ DE ARRUDA, ADEMIR BENEDITO, CAMPOS  
MELLO, CRISTINA ZUCCHI, JACOB VALENTE, JAMES SIANO, CLAUDIO GODOY, MOREIRA VIEGAS,  
COSTABILE E SOLIMENE, TOORRS DE CARVALHO, LUCIANA BRESCIANI, ELCIO TRUJILLO, DECIO



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## Estado de São Paulo

663

NOTARANGELI, VIANA COTRIM, EUVALDO CHAIB, LUIS SOARES DE MELLO, RICARDO ANAFE, XAVIER DE AQUINO, DAMIÃO COGAN, EVARISTO DOS SANTOS E JOÃO CARLOS SALETTI.

O V. Acórdão julgou pela procedência da ação para acolher os pedidos enumerados e indicados nos itens “2” a “31” (fls. 114/118), declarando a constitucionalidade daquele total cera de 30 (trinta) itens todos enumerados, dentre os quais destacamos especificamente aquele que atinge o presente projeto, ou seja, o de número, a saber: Item: 14-) do art. 3º, e seus §§ 1º ao 4º e das expressões “Ouvendor Geral”, “Ouvendor” e “Assessor Especial de Ouvidoria”, constantes do Anexo Único, todos da Lei Complementar n. 52, de 30 de Abril de 2008.

Na respeitável decisão também foi determinada a modulação de 120 (cento e vinte) dias, a contar do julgamento presente, fazendo com o que o Executivo Municipal, neste período procedesse as reformas necessárias e contempladas no presente Projeto de Lei, como medidas para equacionar a situação encontrada, e definitivamente implantar uma nova metodologia e organização político-administrativa para nortear as ações da atual e futuras administrações.

Assim, portanto, é que deu origem ao presente Projeto de Lei para extirpar do mundo jurídico os itens citados na referida Lei Municipal Complementar n. 52, de 30 de Abril de 2008, com o texto que ora se apresenta, o qual de fato regulamentará a Ouvidoria Municipal, bem como indicando as suas diretrizes gerais.

Ante ao que foi exposto no presente Projeto de Lei aguardamos que Vossa Excelência usando do mais alto espírito de justiça e bom senso, possa juntamente com os seus pares submeter a apreciação deste Legislativo, e, em consequência proceder a aprovação do presente Projeto de Lei, em face das medidas aqui anunciadas.

Atenciosamente,

  
PAULO KENJI SASAKI  
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:  
**VEREADOR PAULO CESAR DIAS DE MORAES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
IBIÚNA / SP.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## Estado de São Paulo

150

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004  
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**PAULO KENJI SASAKI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPITULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica instituída a Ouvidoria do Município da Estância Turística de Ibiúna, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação de serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das atividades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população, conforme o § 3º, do artigo 37 da Constituição Federal.

## CAPITULO II DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - A finalidade da Ouvidoria é apurar as reclamações concernentes à prestação dos serviços da administração pública direta e indireta, no âmbito da administração geral, dos serviços públicos, assim como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população, nos termos do § 3º, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - A Ouvidoria Municipal é ferramenta de fortalecimento da gestão participativa, promovendo à cidadania.

Art. 4º - O serviço de ouvidoria municipal tem a missão de aprimorar de forma permanente a qualidade de atendimento da administração em geral e promover a interlocução entre o cidadão e as instituições públicas, além de orientar o usuário sobre seus direitos.

Parágrafo Único – A Ouvidoria Municipal tem como meta principal a humanização nas relações entre o cidadão e o sistema público, resgatando e fortalecendo o comportamento ético além de contribuir para mudanças culturais nas respectivas áreas de atuação do Poder Público.

Art. 5º - A Ouvidoria Municipal tem as seguintes atribuições:



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## Estado de São Paulo

I – receber denúncias, reclamações, críticas, sugestões, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores ou agentes públicos da Administração Municipal;

II – diligenciar junto às unidades competentes da Administração Municipal informações e esclarecimentos sobre atos praticados de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, nos termos do inciso anterior;

III – manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V – informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

VI – dar ciência aos diversos órgãos da municipalidade a sua função institucional a fim de que seja encaminhado de forma intersetorial, às reclamações dos municípios que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

VII – sugerir ao órgão da administração direta competente, a apuração de fato ou ato lesivo ao patrimônio público que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

Art. 6º - Os contatos com a Ouvidoria Municipal, no âmbito das áreas de administração podem ser feitos:

I – pessoalmente;

II – por telefone, mediante completa identificação;

III – via eletrônica, através da internet.

§ 1º - Todo contato será oficializado por meio de relatório circunstaciado, em seguida, buscar-se-á informações e fazer averiguações no setor público que originou a reclamação, fazendo uma verificação entre os dados, em seguida, o caso, será repassado à autoridade superior.

§ 2º - Ao atendimento ao público pela Ouvidoria Municipal não implicará qualquer restrição relativa a sexo, raça, religião, orientação sexual, convicção política ou ideológica, condição socioeconômica, nacionalidade, idade ou local de residência do Município.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## Estado de São Paulo

§ 3º - O atendimento ao público será feito gratuitamente, de forma atenciosa, em atendimento aos princípios da administração pública, da moralidade, economicidade e imparcialidade.

§ 4º - A Ouvidoria Municipal não atenderá reclamações anônimas ou com carência de fundamentação.

Art. 7º - O procedimento iniciará com o requerimento lavrado a termo, exercido o direito por pessoa física ou jurídica, individual e/ou coletiva, que procurar a Ouvidoria Municipal apresentando questionamento ou reconhecimento à qualidade da prestação dos serviços públicos municipais, através da formulação dos seguintes tipos:

I – Denúncia: quando se tratar de fato que comprometa a qualidade da prestação dos serviços públicos pela Administração Municipal Direta ou Indireta, que se refira à carência de legalidade dos atos praticados no exercício administrativo, e à desvalorização da participação popular no processo de gestão, envolvendo serviços e/ou servidores municipais;

II – Reclamação: quando referir ao desagrado ou protesto referente à ação ou omissão da Administração e/ou servidores vinculados à Prefeitura Municipal, no exercício de suas atribuições;

III – Sugestão: quando fizer referência à apresentação de ideias ou propostas para a incorporação e/ou aprimoramento de serviços prestados pela Prefeitura Municipal;

IV – Elogio: quando fizer menção a reconhecimento, à apreço ou a satisfação mediante os serviços prestados pelo Município.

Parágrafo Único - A tramitação de demandas obedece ao fluxo operacional da Ouvidoria Municipal, conforme a ordem cronológica do protocolo das demandas prevalecente da tramitação.

### CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - A Ouvidoria Municipal será composta por um Ouvidor Municipal, que serão designados pelo Prefeito Municipal dentre os servidores efetivos ocupante de cargo em caráter efetivo da Prefeitura, para o mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - São requisitos pra ser Ouvidor do Município, na conformidade do disposto nesta Lei:

I – integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;

II – ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

III – possuir formação superior completa;

IV – não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## Estado de São Paulo

V – não ter sido condenado em processo administrativo nos últimos 5 (cinco) anos;

VI – não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de agentes políticos do Município.

§ 2º - A destituição antes do término do mandato poderá ocorrer por iniciativa do Prefeito Municipal, em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções dos cargos, devidamente apurada em processo regular.

### CAPITULO IV DAS PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS

Art. 9º - A Ouvidoria Municipal terá autonomia e independência funcional.

§ 1º - No desempenho de suas funções, o responsável pela Ouvidoria se atentará pela legalidade dos atos praticados da administração pública e à valorização da participação popular no processo de gestão.

§ 2º - O responsável pela Ouvidoria Municipal exercerá as seguintes funções:

I – tomar ciência das demandas dos municípios, que se apresentem com as seguintes tipologias: denúncia, reclamação, sugestão ou elogio relacionados a prestação de serviços públicos;

II – fiscalização e promoção de aprimoramento dos serviços prestados por cada unidade ou órgão da administração pública exercida isoladamente ou em conjunto;

III – conciliadores, instruindo as demandas para a solução de conflitos;

IV – administrativa, visando coordenar, supervisionar e controlar as atividades no exercício de suas atribuições nos termos da legislação municipal;

Art.10 – Compete ao responsável pela Ouvidoria Municipal:

I – propor aos órgãos e a própria Administração Municipal, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas a apuração das responsabilidades administrativas e civis;

II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus da Administração Municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população;

IV – recomendar aos órgãos da Administração Direta e Indireta a adoção de mecanismos que dificultem a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## Estado de São Paulo

### CAPITULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 11 – Para o fiel cumprimento de suas atribuições, a Ouvidoria do Município fará parte da estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal, facultando o exercício concomitante das atribuições do cargo de origem a critério do chefe do poder executivo.

Parágrafo Único – A estrutura de funcionamento da Ouvidoria do Município a que alude o caput deverá ser implantada pelo Poder Público no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do início da vigência da presente Lei.

Art. 12 – Para a consecução dos seus objetivos a Ouvidoria Municipal, atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;

III – em decorrência de denúncias, reclamações ou representações da população.

### CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – A Ouvidoria Municipal disponibilizará o atendimento ao público regularmente de segunda a sextas-feiras na Prefeitura Municipal, conforme o calendário institucionalizado.

Art. 14 – A Ouvidoria Municipal funcionária nas instalações da sede da Prefeitura Municipal, com o suporte técnico administrativo, jurídico, operacional e financeiro do Gabinete do Prefeito Municipal, sendo as suas despesas decorrentes e oriundas do orçamento do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O custeio e demais despesas referentes ao cumprimento da presente Lei serão atendidas mediante dotações do Orçamento Geral Anual do Município, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 15 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Lei, e a estabelecer as demais normas necessárias à implantação e operacionalização da Ouvidoria Municipal, com vistas à consecução dos seus objetivos.

Art. 16 – Fica criada a Função Gratificada de Ouvidor Municipal, conforme o Quadro e Descrição do Cargo constantes dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante da presente lei, nas quantidades e valores fixados.

Art. 17 - O Impacto Econômico e Financeiro que alude o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n. 100, de 04.05.2000), fica fazendo parte integrante de acordo com o Anexo II.



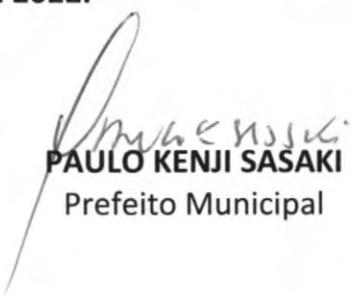
# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## Estado de São Paulo

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 19 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 052/2008, de 30 de Abril de 2008, e demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22  
DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.**



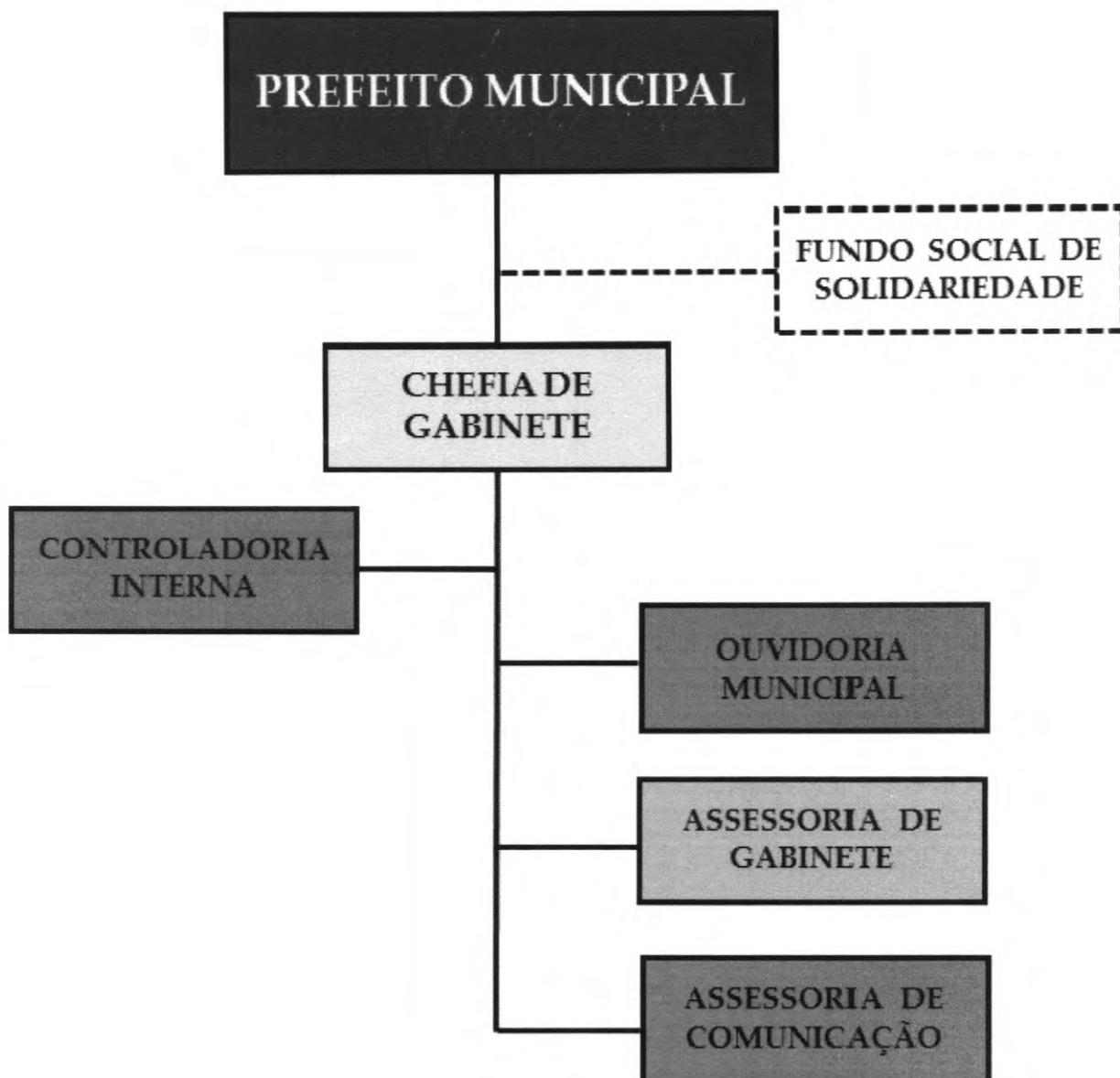
PAULO KENJI SASAKI  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

*2015/10*

**GABINETE DO PREFEITO**





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## Estado de São Paulo

### ANEXO I

#### QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

(a que se refere o art. 17 do Projeto de Lei Municipal)

Qtde.	Cargo	Secretaria	Tipo/Provimento	Requisitos	Ref.
01	Ouvidor Municipal	Gabinete do Prefeito	Função Gratificada	Bacharel em Direito com registro no órgão correspondente OAB/SP.	CC-5 R\$3.985,60



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## Estado de São Paulo

### ANEXO II

#### **FUNÇÃO GRATIFICADA** (a que se refere o art. 17 do Projeto de Lei)

##### DESCRIÇÃO DECARGO

**TÍTULO DO CARGO:** OUVIDOR MUNICIPAL

**TIPO DO CARGO:** Gratificação

**SUPERIOR IMEDIATO:** SECRETÁRIO MUNICIPAL / PREFEITO MUNICIPAL

**CARGA HORÁRIA:** Dedicação exclusiva

#### **CREAÇÃO SUMÁRIA:**

- Executa atividade de alto grau de complexidade, voltadas para o recebimento e apuração de denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos municipais, empregados da administração direta ou indireta, ou por pessoas físicas ou jurídicas que exerçam funções estatais mantidas com recursos públicos, entre outras.

#### **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Ouvir de qualquer cidadão do povo, inclusive servidor público municipal, reclamação contra irregularidades administrativas, deficiência de serviço público, abuso de autoridade praticado por integrantes da Administração Municipal, bem como ainda sugestões de melhoria dos serviços públicos municipais disponibilizados à população, dando conhecimento de tudo ao Sr. Prefeito Municipal, ou quem este determinar;

- Receber denúncias de atos considerados arbitrários, desonesto ou indecoroso, praticados por servidores públicos municipais e/ou ainda por preposto de concessionária de serviço público municipal;

- Propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de sindicâncias administrativas, processos administrativos disciplinares necessários à apuração dos fatos;

Desenvolver as suas atividades dentro do horário estabelecido em regulamento administrativo;

- Manter o arquivo permanente e atualizado de toda a documentação relativa a denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

- Elaborar relatório semestral de suas atividades e apresentá-los ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos demais órgãos de gerenciamento;

- Fazer por publicar os relatórios e apresentar documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, conforme orientações e medidas sugeridas por estes órgãos;

- Manter sob sigilo a identidade do denunciante ou reclamante, quanto este assim o exigir;

- Participar, como membro de todas as comissões de sindicância porventura instauradas no âmbito da administração municipal, quando assim for designado pela autoridade superior.

- Apresentar semestralmente relatório devidamente circunstaciado ao Prefeito Municipal, indicando as eventuais falhas e apontando todos os itens que necessitem de reforma e/ou alterações, sugerindo, medidas de acompanhamentos e outros atos que se fizerem necessários para a devida regularização da situação afrontada;

- Facilitar o acesso do cidadão à Ouvidoria, simplificando seus procedimentos internos e promovendo a divulgação da sua missão institucional, bem como dos serviços oferecidos aos cidadãos;

- Organizar e interpretar o conjunto de manifestações recebidas e produzir indicativos qualificados do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do município e de suas atribuições em conjunto com os demais



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## Estado de São Paulo

órgãos municipais;

- Exercer outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Chefe do Poder Executivo.
- Desempenhar outras atividades compatíveis com o exercício do cargo que lhe forem designadas.

### ESPECIFICAÇÕES:

**ESCOLARIDADE / EXPERIÊNCIA:** Ensino Superior

**INICIATIVA/COMPLEXIDADE:** Esforço intelectual constante, iniciativa, domínio de atividades complexas inerentes à sua área de atuação, liderança e confiança do Chefe do Executivo.

**ESFORÇO FÍSICO:** Normal

**ESFORÇO MENTAL/VISUAL:** Normal

**RESPONSABILIDADE/DADOS CONFIDENCIAIS:** Sim

**RESPONSABILIDADE/PATRIMÔNIO:** Sim

**RESPONSABILIDADE/SEGURANÇA DE TERCEIROS:** Não

**RESPONSABILIDADE/SUPERVISÃO:** Sim

**AMBIENTE DE TRABALHO:** Normal

## DECLARAÇÃO

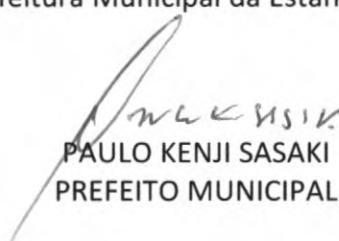


**PAULO KENJI SASAKI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**D E C L A R A**, para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que o aumento da despesa que se pretende fazer como esta, está totalmente adequada com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração, para surtir os efeitos de direitos legais.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, em 22 de Fevereiro de 2022.



PAULO KENJI SASAKI  
PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO VIII

### Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA / SP

#### 1.-) IMPACTO ANALÍTICO:

##### 1.1. - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Cargo	Quant.	Salário Individual	Salário Total
Ouvidor Municipal	1	3.985,60	3.985,60
<b>TOTAL ACRÉSCIMOS</b>			<b>3.985,60</b>

215

#### 2.-) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	VALORES			
	Mensal	2022	2023	2024
3.3.90.11 - Venctos e Vantagens Fixas	3.985,60	47.827,20	47.827,20	47.827,20
13 % Salário (8,33 %)	332,00	3.984,01	3.984,01	3.984,01
Abono de Férias (2,78 %)	110,80	1.329,60	1.329,60	1.329,60
3.3.90.13 – Obrigações Patronais				
PREVIDENCIA (31,22 %)	1.382,55	16.590,56	16.590,56	16.590,56
<b>TOTAL</b>	<b>5.810,95</b>	<b>69.731,36</b>	<b>69.731,36</b>	<b>69.731,36</b>

#### 3.-) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO: REDUÇÃO DE CARGOS

##### 3.1. - Medidas de compensações

Cargo	Quant.	Salário Individual	Salário Total
-	-	-	-
<b>TOTAL DAS COMPENSAÇÕES</b>			<b>-</b>

#### 3.2.-) CÁLCULO DO IMPACTO-DAS COMPENSAÇÕES

DESPESA CONSOLIDADA	VALORES			
	Mensal	2022	2023	2024
3.3.90.11 - Venctos e Vantagens Fixas	0,00	0,00	0,00	0,00
13 % Salário (8,33 %)	0,00	0,00	0,00	0,00
Abono de Férias (2,78 %)	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.13 – Obrigações Patronais				
PREVIDENCIA (30,49 %)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

#### 4.-) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	244.884.461,04	
Gastos com Pessoal e Encargos	113.390.732,67	46,30%

**4.2.-) Inclusão do Impacto de Gastos com a Incorporação:**

3º Quadrimestre - 2021

**Índice %**

RCL - Rec. Corrente Líquida 254.811.633,73

**Exercício 2022**

Gastos com Pessoal e Encargos	119.358.284,88	46,84%
( + ) IMPACTO	69.731,36	0,03%
<b>GASTOS COM PESSOAL PREVISTO</b>	<b>119.288.553,52</b>	<b>46,87%</b>

**Exercício - 2023**

Gastos com Pessoal e Encargos	119.358.284,88	46,84%
( + ) IMPACTO	69.731,36	0,03%
<b>GASTOS COM PESSOAL PREVISTO</b>	<b>119.288.553,52</b>	<b>46,87%</b>

**Exercício - 2024**

Gastos com Pessoal e Encargos	119.358.284,88	46,84%
( + ) IMPACTO	69.731,36	0,03%
<b>GASTOS COM PESSOAL PREVISTO</b>	<b>119.288.553,52</b>	<b>46,87%</b>





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Amauri Gabriel Vieira".

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 150 de 2022 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 25 de fevereiro de 2022, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de março de 2022, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 150 de 2022 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 04 de março de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Amauri Gabriel Vieira".  
Amauri Gabriel Vieira  
Secretário do Processo Legislativo



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFICIO GP Nº 139/2022.

Ibiúna, 16 de maio de 2022.

SENHOR PRESIDENTE:

- Leia-se em sessão  
Ibiúna, 16/05/2022

  
Presidente

Sirvo-me do presente, para solicitar a Vossa Excelência a gentileza de que seja feita a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 004/2022, que Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, externamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
PAULO KENJI SASAKI

Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES.  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.  
IBIÚNA/SP

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Ibiúna  
Recebido em, 16/05/2022

  
Sala: Administrativa



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Amauri Gabriel Vieira".

**CERTIDÃO:**

Certifico que no dia 16 de maio de 2022 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº. 139/2022 do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 150 de 2022 de sua autoria, sendo o referido Ofício lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de maio de 2022.

Certifico mais, em virtude da solicitação de retirada de tramitação o Projeto de Lei nº. 150 de 2022 ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 18 de maio de 2022.

**Amauri Gabriel Vieira**  
**Secretário do Processo Legislativo**